



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea I) – Contrato entre a Câmara Municipal de Caminha e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., para Subconcessão de Uso Privativo de Parcela de Terreno com 1734m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do Domínio Público Ferroviário

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte e um de outubro de dois mil e dezanove, relativa à “**Contrato entre a Câmara Municipal de Caminha e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., para Subconcessão de Uso Privativo de Parcela de Terreno com 1734m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do Domínio Público Ferroviário**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c), do n.º1, do art.º6 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, compete à Assembleia Municipal autorizar a assunção de compromissos plurianuais, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda a autorização para a celebração do Contrato entre a Câmara Municipal de Caminha e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., para Subconcessão de Uso Privativo de Parcela de Terreno com 1734m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do Domínio Público Ferroviário.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 9 votos contra e 1 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 05 abstenções.

(Retirada para "P")



Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de novembro de 2019

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 1 – CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., PARA SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE PARCELA DE TERRENO COM 1734M2, SITA JUNTO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAMINHA, ENTRE OS KMS 104,577 E 104,652 LE DA LINHA DO MINHO, DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO;

a) Aprovar revogar a deliberação da Câmara Municipal de Caminha do dia 8 de janeiro de 2014, que aprovou o Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de Terreno de Domínio Público Ferroviário Junto à Estação de Caminha.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

b) O Município de Caminha tem ao longo dos últimos tentado resolver o problema existente quanto à legitimidade da obra executada no Parque de Estacionamento da Estação Ferroviária de Caminha;

Tendo em consideração as negociações estabelecidas, foi proposto que o Município pagasse uma contrapartida anual pela ocupação do solo de 6.600,00€. Nos termos do documento que se apresenta, os valores devidos serão pagos em espécie, obrigando-se o Município a realizar os trabalhos de manutenção, conservação e limpeza do espaço subconcessionado.

Este contrato tem a duração de vinte e cinco anos, retroagindo a sua vigência a 1 de janeiro de 2014, havendo a possibilidade de a mesma ser renovada nos termos do clausulado;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato entre a Câmara Municipal de Caminha e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., para subconcessão de uso privativo de parcela de terreno com 1734m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do domínio público ferroviário, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 21 de Outubro de 2019

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICIPIO DE CAMINHA

Despacho

deuta-n para proxima
reunio de Câmara nos
termos da frente de IP de
responsabilidade do Ven. Rui Lages

GAV

RUI LAGES

Sr. Presidente

A Câmara Municipal de Caminha tem ao longo dos últimos anos tentado resolver o problema existente quanto à legitimidade da obra executada no Parque de Estacionamento da estação de Caminha.

Esta foi uma obra que teve o seu início no penúltimo executivo, contudo, nunca chegou a ser salvaguardada a questão posse, titularidade ou propriedade do espaço. A Câmara de Caminha executou a obra em terreno alheio, tendo sido confrontada pela Infraestruturas de Portugal com a necessidade de se lhes pagar uma renda pela utilização do solo.

Tendo em consideração as negociações estabelecidas, foi proposto que o Município de Caminha pagasse uma contrapartida anual pela ocupação do solo de 6.600,00€. Nos termos do documento que fundamenta a presente análise, os valores devidos serão pagos em espécie, obrigando-se o Município a realizar os trabalhos de manutenção, conservação e limpeza do espaço subconcessionado.

Com a assinatura deste contrato de Subconcessão entre as IP Património e o Município de Caminha fica resolvido mais uma pendência que se arrastava há longos anos e que poderia por em causa, ainda mais, as contas públicas da autarquia.

O presente Contrato tem uma duração de vinte e cinco anos, retroagindo a sua vigência a 1 de janeiro de 2014, havendo possibilidade de a mesma ser renovada nos termos do clausulado.

Assim, propõe-se que o presente seja remetido para reunião de Câmara.

À Consideração do Sr. Presidente.

14.out.2019


Rui Lages

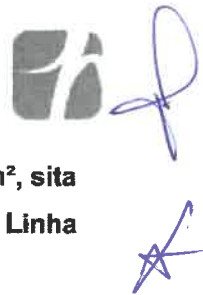


A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. D.' with a flourish.

A second handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E.' with a flourish.

Contrato n.º __/19/CA/IPP

Contrato de Subconcessão de uso privativo de parcela de terreno com 1.734 m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do domínio público ferroviário, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e a Câmara Municipal de Caminha



Contrato de Subconcessão de uso privativo de parcela de terreno com 1.734 m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do domínio público ferroviário

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng^o Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO

e

Câmara Municipal de Caminha, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500843139, com sede na Praça Calouste Gulbenkian, em Caminha, representada pelo Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO, poderes para administrar, gerir e explorar a parcela de terreno com 1.734 m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do domínio público ferroviário, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo da mesma;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) Que o MUNICÍPIO está interessado em utilizar a parcela de terreno em causa para parque de estacionamento;
- d) Que o interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;



- e) No âmbito da requalificação urbanística da envolvente da estação, o MUNICÍPIO compromete-se a aprovar o plano urbanístico para a valorização imobiliária dos terrenos anexos (Anexo I);
- f) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno com 1.734 m², sita junto à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, do domínio público ferroviário, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO, de ___/___/2019, no DMS n.º-006, e pelo Município de Caminha, em Assembleia Municipal realizada em .../.../....., que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

- 1 - Pelo presente Contrato a IP PATRIMÓNIO confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco a parcela de terreno adjacente à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, pertencente ao domínio público ferroviário, com uma área de 1.734 m², assinalada na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo II.
- 2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à construção e exploração de um parque de estacionamento, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.
- 3 - As Partes reconhecem que o MUNICÍPIO já procedeu à realização da obra, conforme *layout* apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

- 1 - A presente subconcessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início a 01 de janeiro de 2014.
- 2 - A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por um período de 5 (cinco) anos.
- 3 - Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração ferroviária.



4 – O presente Contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

1 - Pela subconcessão referida na Cláusula Primeira o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO o valor anual de € 6.600,00 (seis mil e seiscentos euros), da seguinte forma:

- a) Primeiro pagamento, no valor de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), correspondendo à retroatividade do contrato, a ser efetuado até 30 dias após a emissão da fatura;
- b) Restantes pagamentos anuais, até 30 dias após a emissão da fatura.

2 - Aos valores referidos no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O valor previsto na alínea b) do n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.

4 - A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade anual, no final do período a que disser respeito.

5 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

- a) Por débito direto, mediante a devolução do formulário devidamente preenchido e assinado e comprovativo de IBAN;
- b) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura;

6 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

7 - A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula, será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do MUNICÍPIO, dos trabalhos de manutenção, conservação e limpeza do objeto do presente contrato, com uma periodicidade anual.

8 - O montante da contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula é avaliado anualmente em € 6.600,00 (seis mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que será também atualizada de acordo com o n.º 3 da presente Cláusula. No caso dos trabalhos referidos no número anterior corresponderem ao valor anual superior ao presente neste número, este será suportado pelo MUNICÍPIO.



9 - Para tratamento da substituição da contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula, pelos trabalhos de manutenção, conservação e limpeza do objeto do presente contrato, o MUNÍCIPIO deverá emitir, no final de cada ano de vigência do contrato, a fatura à IP PATRIMÓNIO, referente à realização dos mesmos, no montante estabelecido no número anterior da presente Cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10 - Nas faturas referentes aos trabalhos de manutenção, conservação e limpeza do objeto do presente contrato a emitir pelo MUNÍCIPIO, deverá constar o n.º de pedido de SAP, que a IP PATRIMÓNIO tem a responsabilidade de comunicar. A falta deste número é motivo suficiente para não-aceitação da fatura. As faturas deverão vir acompanhadas dos relatórios comprovativos dos trabalhos efetuados.

11 - Nas faturas referentes à utilização da parcela de terreno adjacente à Estação Ferroviária de Caminha, entre os Kms 104,577 e 104,652 LE da Linha do Minho, a emitir pela IP PATRIMÓNIO deverá constar o n.º de compromisso que o MUNÍCIPIO tem a responsabilidade de comunicar. A falta deste número é motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

12 - Caso a IP PATRIMÓNIO verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores, que o MUNÍCIPIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considera-se revogada automaticamente, passando o pagamento da contrapartida a efetivar-se nos moldes estabelecidos nos n.ºs 1. a 6. da presente Cláusula.

13 - Caso o MUNICÍPIO pretenda implementar um regime de tarifação do estacionamento, terá que obter aprovação prévia da IP PATRIMÓNIO, tendo esta, em consequência, direito a 30% (trinta por cento) das receitas, líquidas de IVA, geradas pelo parque de estacionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 - Tendo já sido concretizadas as obras na parcela de terreno objeto do presente contrato, bem como as correspondentes ao arranjo da Praça da Estação de Caminha, com um investimento por parte do MUNICÍPIO no valor de € 158.000 (cento e cinquenta e oito mil euros), em conformidade com o projeto que constitui o Anexo III, o MUNICÍPIO assegurará a sua limpeza e manutenção durante o período da subconcessão.

2 - Tendo já sido concretizada a vedação do canal ferroviário, o MUNICÍPIO compromete-se a zelar pelo seu bom estado de conservação durante o período da subconcessão.

3 - Tendo já sido concretizada a ligação do saneamento da estação de Caminha à rede pública, o MUNICÍPIO compromete-se a zelar pelo seu bom estado de conservação durante o período da subconcessão.



4 – O MUNICÍPIO obriga-se a manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

5 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, para além das acima identificadas, são de conta e risco do MUNICÍPIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

6 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

7 - Todas as obras a realizar pelo MUNICÍPIO poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do local subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.

8 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver no terreno mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira, não podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre o local subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA
Responsabilidade



- 1 - A gestão, organização e exploração do estacionamento serão da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 2 - No caso de tarifação do estacionamento, o MUNICÍPIO deverá criar tarifas reduzidas para utentes do caminho-de-ferro, em regime de tarifa diária e de avença mensal.
- 3 - O MUNICÍPIO compromete-se a reservar três lugares de estacionamento no terreno subconcessionado para uso exclusivo de qualquer das empresas integrantes do grupo Infraestruturas de Portugal, S.A.
- 4 - O MUNICÍPIO assegurará a vedação do terreno a concessionar, com instalação de portão para viaturas e criará igualmente acesso exterior à plataforma da Linha I, através de espaço canal próprio e com instalação de portão de acesso pedonal na sua entrada, que permita o encerramento desta entrada em períodos em que a estação se encontre encerrada.
- 5 - O MUNICÍPIO assegurará o acesso permanente à estação impedindo o estacionamento indevido em frente aos portões indicados no ponto anterior.
- 6 - O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam no local subconcessionado, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.
- 7 - O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.
- 8 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.
- 9 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação



respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.



CLÁUSULA SÉTIMA

Seguro

1 - O MUNICÍPIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral.



2 - A proposta de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias, devem ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO, até à data da assinatura da subconcessão, para sua análise e decisão.

3 - O MUNICÍPIO deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia da apólice de seguro referida no número anterior, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido.

4 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, o MUNICÍPIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil.

5 - A apólice de seguro referente à presente subconcessão, e respetivas franquias, constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.

6 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores, poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização.

7 - A contratação da apólice referida na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA NONA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;
- e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO;
- g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte dias) ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do Contrato indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:

- a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da

Cláusula Quarta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do terreno ocupado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do terreno ocupado implique uma deterioração desproporcionada da mesma;

- b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 - No caso de a estrutura organizativa do MUNICÍPIO não dispor de revisor oficial de contas, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o MUNICÍPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que não impliquem a resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, determina a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem



prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do terreno devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o MUNICÍPIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do terreno quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Publicidade

O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Subconcessão e Cessão

A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa



2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Município de Caminha
Praça Calouste Gulbenkian
4910-122 Caminha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Entrada em vigor

O presente Contrato é assinado na presente data, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Feito e assinado em Lisboa, aos de de 2019, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Município de Caminha

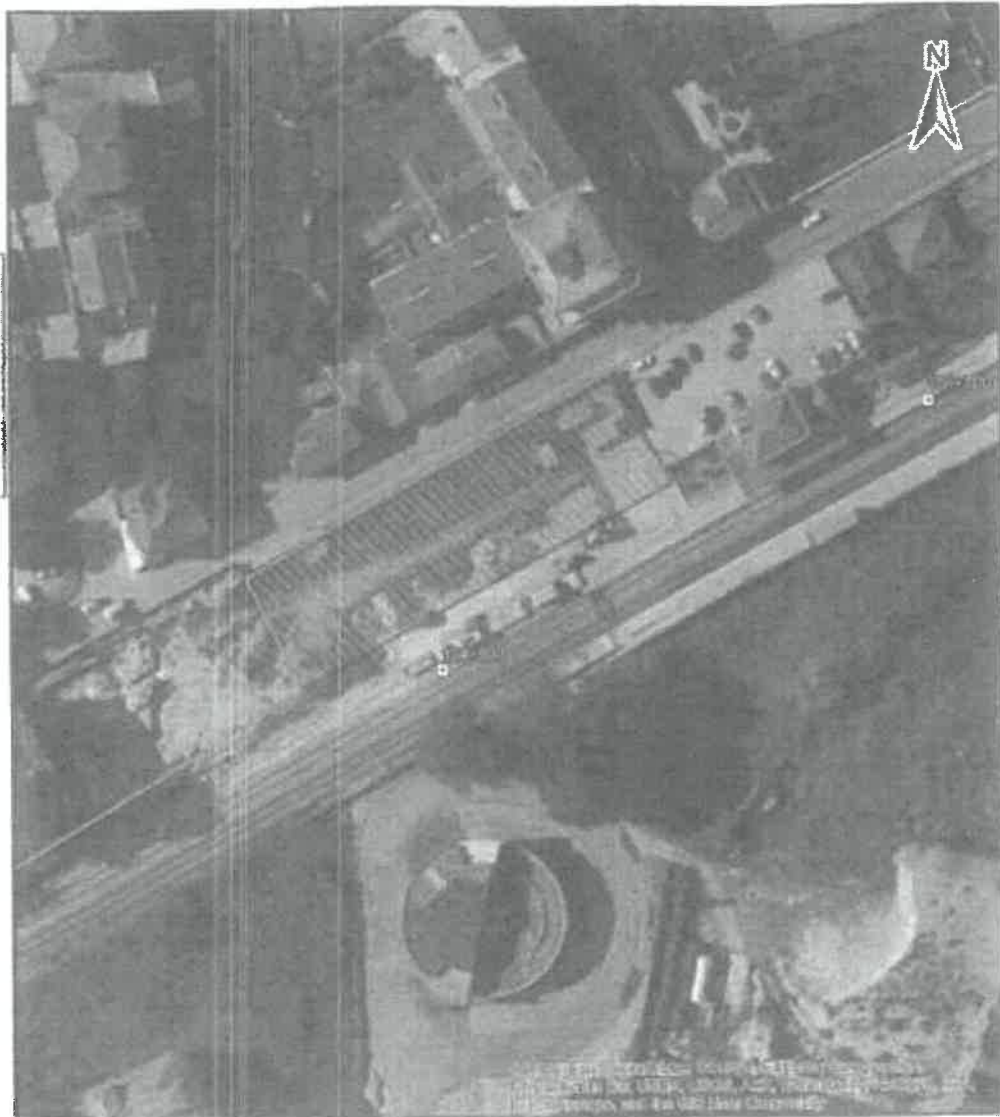


Anexo I – Aprovação PIP

[Handwritten signature]

Anexo II – Identificação / Localização da Parcela de Terreno

IP Património
Des. nº 10003008209
ARRANHAO



[Handwritten signature]

Legenda	Situação Administrativa
○ Marca Heliométrica	União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarinho
— Linha de IPT	Concelho de Caminha
▣ Área de concessão = 1734 m ²	Distrito de Viana do Castelo

Desenhista: Paulo Bispo 16/01/2014 Escala: 1:1.000 Verificações: Visto: Registo Cadast. 51RS48 EP TMAP Processo nº 40.00005832	<p align="center">LINHA DO MINHO Estação de Caminha Kms 104,577 a 104,652 LF Concessão</p>	 Des. nº 10003008209
Escala: 1:1.000	Departamento de Expressões e Cadast.	Unidade de Cadast. e Gestão Documental <i>[Handwritten signature]</i>
		Subscrito em Des. nº Subscrito pelo Des. nº

Anexo III – Projeto do arranjo da Praça da Estação de Caminha



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

